

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 259.4/2020

“Dispõe sobre a disponibilização de acesso, no portal da Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina, para registro de ocorrência envolvendo crimes cometidos contra idosos”

Autor: Dep. Marcius Machado

Rel.: Dep. Bruno Souza

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Dep. Marcius Machado, que “dispõe sobre a disponibilização de acesso, no portal da Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina, para registro de ocorrência envolvendo crimes cometidos contra idoso”.

A matéria foi lida em expediente no dia 29 de julho de 2020, e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça na mesma data, quando foi distribuída ao Relator Dep. Ivan Naatz, e exarou parecer pela admissibilidade naquele órgão fracionário, aprovado por unanimidade.

Nesta Comissão de Segurança Pública, o projeto foi distribuído a mim para emitir parecer, pelo que requeri diligência externa à Secretaria de Estado de Segurança Pública.

É o relatório.

II - VOTO

Considerando a análise da matéria sob a ótica da presente Comissão, oriento-me a partir do art. 144, III, em conjunto com 74, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, para examiná-la à luz do interesse público.

Conforme o art. 1º, o projeto dispõe que deverá constar no site da Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina, acesso para o registro de notícia de ato ou de fato tipificado como crime contra idosos, devendo o ícone de acesso ser nominado como “Denúncias de Crimes Contra Idosos” e contará com atalhos nos portais eletrônicos da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina.

Remetidos os autos ao gabinete do Diretor Geral da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a Consultoria Jurídica encaminhou-os à Delegacia-Geral da Polícia Civil, por entender ser matéria afeta àquela instituição, a qual se posicionou da seguinte forma:

Impende registrar que toda e qualquer denúncia pode ser registrada por meio da Delegacia de Polícia Virtual, inclusive de crime contra idoso, não se vislumbrando óbice para que a DIPC insira o link para registro de boletim ou denúncia específica de crime contra idoso [página 17, dos autos eletrônicos].

Assim sendo, considerando que cabe a esta Comissão, quanto à Polícia Civil, exercer a função legislativa e fiscalizadora sobre o exercício das funções de polícia judiciária e a apuração das infrações penais, entendo que o projeto tenderá a somar o reconhecimento da vulnerabilidade do idoso com a qualificação da atividade investigatória da Polícia Civil, estando em harmonia com os preceitos aqui resguardados.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão da Segurança Pública, com fundamento no art. 144, III, em conjunto com 74, I, “a”, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0259.4/2020**.

Sala das Comissões,

Dep. Bruno Souza